



CÂMARA DOS DEPUTADOS

21.05.14 - PR 13:54:55h

Emenda nº

Projeto de Lei nº 2.330, de
2011.

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 10

Dê-se ao art. 11 e aos incisos I a III do art. 16 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.330, de 2011, adotado pela Comissão, a seguinte redação:

"Art. 11. A União colaborará com Estados, Distrito Federal e Municípios que sediarão os Eventos e com as demais autoridades competentes para assegurar à FIFA e às pessoas por ela indicadas a autorização para, com exclusividade, divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos Locais Oficiais de Competição." (NR).

"Art. 16

I – atividades de publicidade, inclusive oferta de provas de comida ou bebida, distribuição de produtos de marca, panfletos ou outros materiais promocionais ou ainda atividades similares de cunho publicitário nos Locais Oficiais de Competição;

II – publicidade ostensiva em veículos automotores, estacionados ou circulando pelos Locais Oficiais de Competição;

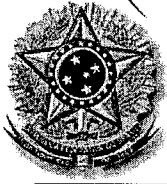
III – publicidade aérea ou náutica, inclusive por meio do uso de balões, aeronaves ou embarcações, nos Locais Oficiais de acesso;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta pretende, ao alterar a parte final do artigo 1º e dos incisos I a III do art. 16, adstringir a exclusividade a ser dada à FIFA (bem como às pessoas por ela indicadas) para divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços e outras atividades promocionais, em comércio de rua.

A redação como está permitirá à FIFA e às suas autorizadas o comércio de rua, não só nos locais Oficiais de Competição (cuja definição já é bastante abrangente, conforme se vê do inciso XIV do art. 2º), mas, também, "nas suas imediações e principais vias de acesso", expressão que, por sua imprecisão,

CD



(Emenda

nº 10)

Emenda nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Projeto de Lei nº 2.330, de
2011.**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

poderá restringir demasiadamente as atividades legais e as dos estabelecimentos regularmente já em funcionamento no País, submetendo brasileiros ao desemprego, desnecessariamente.

A alteração, vale registrar, não prejudicará a descrição dos limites das áreas de exclusividade a ser feita ainda pela autoridade municipal competente, tal qual estabelecem os §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2012.

Deputado André Figueiredo
PDT/CE

Ch
PSDB

fazendo País em